

RELATÓRIO
PARECER DE VISTAS

PA N.º 201/1986/34/2007, Auto de Infração N.º 014/2007.

Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda. Extração e Beneficiamento de Bauxita, Mirai/MG.

1 – Esclarecimento

Por ocasião da reunião da Câmara Normativa e Recursal – CNR, foram apresentados 04 (quatro) pedidos de Vistas, respectivamente, pela conselheira Paula Aguiar (FIEMG) e pelos conselheiros Newton Reis (Associação dos Engenheiros de Minas), Josálvaro Guimarães (DNPM) e Eduardo Nascimento.

De imediato, decidimos em conjunto realizar duas reuniões, sendo a primeira com representantes do empreendedor e, posteriormente, com o Chefe de Gabinete da SEMAD, Dr. Augusto Lio Horta e equipe técnica.

A seguir, nos reunimos para avaliar a possibilidade de apresentação de um único Relatório.

Constatada a não viabilidade desse encaminhamento, em razão de entendimentos diferenciados, é que apresento este Relatório, conforme se segue.

2 – Parecer Técnico DIMIM:103/2007

O rompimento da barragem provocou:

. Vazamento dos rejeitos de beneficiamento de bauxita para jusante atingindo os Córregos Bom Jardim, Fubá e o Rio Muriaé.

Como consequência deste vazamento foram observados os seguintes fatos:

. Alteração da qualidade das águas dos córregos e rio citados, com aumento significativo do parâmetro turbidez,

- . Danos à vegetação ribeirinha dos cursos d'água citados, considerados por lei como áreas de vegetação permanente,
- . Dano à biota aquática, tipificado pela mortandade de peixes,
- . Restrição ao uso de recursos hídricos,
- . Riscos à saúde e ao bem-estar da população atingida,
- . Danos à propriedade alheia (residências, estabelecimentos comerciais e industriais).
- . Interrupção da captação de água no Rio Muriaé para abastecimento público do município de Lages do Muriaé (RJ).

Constatações semelhantes constam do **Laudo de Vistoria** elaborado pela técnica do Ministério Público Estadual, geóloga Dra. Marta S. Miranda.

* **Resumo**

"5 – Danos Ambientais

Os danos ambientais decorridos da ruptura da barragem prolongam-se a jusante da mesma, além das fronteiras do Estado de Minas Gerais.

5.1 Inundações de áreas ribeirinhas

Os terrenos inundados, constituindo zonas rural e urbana, correspondem às áreas de várzeas. Na zona rural, essas áreas eram ocupadas por pastagens e cultivos temporários, além de residências isoladas. Algumas dessas residências foram destruídas. A lama do rejeito soterrou a vegetação rasteira e recobriu parcialmente algumas áreas com vegetação arbórea.

5.2 Inundações de moradias e estabelecimentos comerciais.

Em Mirai, de acordo com informações da Defesa Civil, foram atingidas cerca de quatrocentas moradias, deixando desabrigadas cerca de **duas mil pessoas**.

5.3 Risco à Saúde Humana

A formação de ambiente de risco deve-se à lama acumulada nas ruas e residências, misturada com dejetos urbanos, lixo, bem como óleo e graxa proveniente da inundação de postos de gasolina.

5.4 Excesso de turbidez da água a jusante da Barragem

Propagação da turbidez da água pelo Córrego Bom Jardim, Rio Fubá e Rio Muriaé causou a mortandade de peixes devido à falta de oxigenação. A turbidez da água deve-se a presença de sólidos em suspensão compostos por óxidos de ferro e argila.

5.5 Formação de áreas de risco nas encostas das margens do córrego Bom Jardim.

O potencial erosivo da onda de lama gerada no rompimento da barragem, no córrego Bom Jardim, ocasionou o solapamento da base das encostas marginais, provocando deslizamentos de grandes volumes de terra.

Além da perda de terreno, o fenômeno provocou o estabelecimento de áreas de risco, em virtude da formação de cunhas de ruptura sucessivas, que vão aparecendo ao longo do tempo, ocorrendo sucessivos deslizamentos.

5.6 Danos à Biodiversidade existentes nas áreas atingidas.

O soterramento de grandes áreas por lama, o assoreamento dos cursos d'água e o excesso de turbidez em suas águas concorreram para a destruição de ecossistemas ribeirinhos.

Ao mesmo tempo, em Relatório de 19/01/2007, a Unidade Regional da EMATER, sediada em Muriaé, constatou **Danos** – benfeitorias e lavouras – em 62 propriedades rurais (Mirai), 53 (Muriaé), 32 (Patrocínio do Muriaé) e 03 (Santana de Cataguases).

No Relatório também é ressaltado que "por ser uma região de topografia ondulada a montanhosa, os resíduos da barragem rompida, além do assoreamento do rio Muriaé, atingiram as áreas mais nobres das propriedades, ou seja, áreas planas ao longo do rio".

Neste contexto, é que o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. José Carlos Carvalho, decide pela aplicação de Multa, sustentado na seguinte MOTIVAÇÃO (folha N.º 321):

. Considerando a gravidade do acidente ocorrido e, ainda, as repercussões danosas ao meio ambiente e à população regional havidas por duas vezes consecutivas, 2006 e 2007 e que ultrapassaram os limites geográficos do Estado de Minas Gerais,

. Considerando a significativa alteração da qualidade dos cursos d'água que importou a interrupção do abastecimento público,

. Considerando a constatação de mortandade de peixes e animais de criação e dano a biota aquática,

. Considerando a constatação de sucessivos deslizamentos de terra repercutindo na perda de terrenos e caracterização de áreas de risco,

. Considerando a verificação de riscos à saúde e ao bem-estar da população atingida.

Ao mesmo tempo, entendo como necessário ressaltar dois outros aspectos que certamente também terão relevância para a análise desse colegiado.

Através do Parecer Técnico DIMIM 103/2007, a Diretoria de Licenciamento de Atividades Industriais e Minerárias justifica o enquadramento do empreendimento como de Porte G, conforme explicitado às folhas 304 e 305.

“A DN COPAM 74/04 classifica o porte do empreendimento conforme a sua produção bruta. O limite entre empresa de médio e grande porte (no caso de lavra de bauxita) é de 500.000 ton/ano.

A defesa alega que a produção bruta de minério gira em torno de 300.000 ton/ano, fato que a enquadraria como uma empresa de médio porte e que limitaria o valor base da multa em R\$ 500.000,00 conforme o artigo 65 do Decreto Estadual 44.309/06.

A empresa juntou ao processo os comprovantes de recolhimento da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral, dos anos de 2005 e 2006. As guias de recolhimento apresentadas apontam para uma comercialização 337.228 T de minério beneficiado durante o ano de 2005 e 251.155 T em 2006. Deve ser ressaltado que conforme a DN COPAM 74/04 a produção do empreendimento deve ser medida pela sua produção bruta ou pelo ROM (RUN OF MINE). Assim considerando-se uma recuperação de 50% durante a lavagem do minério, estima-se que a produção bruta da empresa foi de 505.842 t no ano de 2005 e 376.732 no ano de 2006. Portanto, o empreendimento seria classificado como de porte “G” no ano de 2005 e porte “M” no ano de 2006. Esta variação no volume de produção pode ser explicada como reflexo direto do primeiro acidente ambiental, ocorrido em março de 2006, quando a empresa teve as atividades paralisadas por um período aproximado de três meses.

Outro ponto que merece ser destacado é quando da apresentação do RADA (Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental) pela Mineração Rio Pomba Ltda.

A empresa preencheu o FCEI do processo 201/86/28/06 (RADA) e indicou neste documento uma produção bruta de 1.000.000 t/ano. Já no corpo do RADA, na pág. 16 do processo, no item 6.7, a capacidade produtiva informada foi de 50.000 t/mês ou 600.000 t/ano e a efetiva 42.800 t/mês ou 513.600 t/ano, que segundo a DN COPAM 74/04 é considerado como porte “G”.

Da mesma forma, o Parecer Jurídico, às folhas 311 e 312, conclui que o porte da atividade da Autuada é “G”.

A seguir, no mesmo Parecer Técnico (folha 305) é analisada a questão da reincidência.

“O dimensionamento dos impactos ambientais derivados dos acidentes ocorridos na Barragem São Francisco torna-se fundamental, visando subsidiar a tipificação de **reincidência do sinistro**.”

O primeiro acidente, sucedido em 01/03/06, ocorreu no **vertedouro** da Barragem São Francisco por meio do deslocamento das placas reguladoras de vazão, gerando uma fenda de 5 cms de largura e 96 cms de comprimento, por onde foram lançados 400.000 m³ de rejeito na calha de drenagem do Córrego Bom Jardim, gerando, dentre outros, os seguintes impactos:

- Inundação de trechos de áreas agricultáveis,
- Aumento de turbidez das águas do Córrego Bom Jardim, Ribeirão Fubá e Rio Muriaé,
- Interferência da biota aquática,
- Mortandade de peixes,
- Interferência no consumo de água das cidades de jusante como: Lage de Muriaé e distritos de Retiro e Comendador Venâncio, em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

O segundo acidente ocorreu por volta das 03:30 horas do dia 10/01/07, levando ao rompimento do **maciço da barragem** e promovendo o lançamento, nas águas dos cursos d'água à jusante, de aproximadamente 2.000.000 m³ de rejeito.

Portanto, a partir da documentação constante do Processo N.º 00201/1986/034/2007, Auto de Infração N.º 014/2007 e pelos motivos acima expostos, este Relatório acolhe as recomendações constantes do Parecer Jurídico às folhas 1956 e 1957, em especial:

- A aplicação integral da multa no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), consideradas as agravantes e atenuantes.

- A redução do valor da multa em 50%, caso observado o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 148/168).

- A conversão de 80% (oitenta por cento) do valor reduzido em medidas de controle e reabilitação e 20% (vinte por cento) deste mesmo valor a serem quitados.

- Acrescento

As medidas de controle e reabilitação deverão ser apresentadas pela SEMAD, no prazo de 04 meses, para validação na URC Zona da Mata.

Por último solicito que antes da apresentação deste Relato, seja exibido para o Plenário da CNR/COPAM o vídeo feito pela Defesa Civil a respeito do sinistro.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2008.

Eduardo Nascimento
Assessor Meio Ambiente /FETAEMG
Conselheiro da CNR/COPAM